


PUBLICADO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026-SECTMA****15 / 10 / 2026**
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAILÂNDIA - PA
CNPJ: 22.941.355 / 0001 - 18

Dispõe sobre os procedimentos para utilização, gestão, controle e abastecimento dos veículos e equipamentos oficiais integrantes da frota da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA de Tailândia/PA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DE TAILÂNDIA/PA, no uso de suas atribuições legais e institucionais conforme a Lei Municipal nº 288/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar os procedimentos relativos ao uso, conservação e abastecimento da frota de veículos oficiais (próprios, locados ou cedidos) a serviço da SECTMA;

CONSIDERANDO a busca pela eficiência, transparência e racionalização dos gastos públicos na gestão de combustíveis e manutenção da frota municipal deste órgão ambiental;

CONSIDERANDO, como parâmetro técnico e legal de referência, as diretrizes fixadas pela Instrução Normativa Estadual nº 002/2023-GAB/SEPLAD/PA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina as regras de utilização, guarda, controle e abastecimento dos veículos e equipamentos oficiais à disposição da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente- SECTMA.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Veículo Oficial: automóvel, camioneta, utilitário, motocicleta ou embarcação integrante do patrimônio do Município, ou por este locado/cedido, alocado à SECTMA para cumprimento de suas atribuições institucionais;

II – Equipamento Oficial: maquinário, motor de polpa, roçadeira ou gerador que dependa do fornecimento de combustível para operação;

III – Veículo de Serviço: veículo destina-se às atividades operacionais rotineiras, deslocamentos administrativos e ações de fiscalização, vistoria e licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO E DOS HORÁRIOS DE CIRCULAÇÃO

Art. 3º Os veículos oficiais da SECTMA destinam-se exclusivamente ao atendimento das demandas públicas e institucionais do órgão.

Art. 4º Os veículos de serviço deverão circular preferencialmente nos dias úteis, no período compreendido entre **07h00 e 14h00**.

§ 1º Excluem-se da restrição disposta no *caput* deste artigo os veículos alocados em operações de **fiscalização ambiental, combate a ilícitos ambientais, atendimentos a denúncias de emergência ambiental e vistorias de campo**.

§ 2º Nos casos de necessidade imperiosa do serviço fora do horário regular, aos finais de semana ou feriados, a utilização do veículo deverá ser previamente autorizada pela Diretoria responsável.

Art. 5º Ao final do expediente ou ao término da diligência de campo, os veículos deverão obrigatoriamente ser recolhidos e guardados na garagem ou sede da SECTMA.

Art. 6º Ficam a cargo das Diretorias de Meio Ambiente, Fiscalização, Licenciamento e Georreferenciamento a coordenação, o controle e a fiscalização do uso, do abastecimento e da manutenção dos veículos sob suas respectivas responsabilidades.

Parágrafo único. A guarda do veículo em garagem diversa ou residencial somente será permitida em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito e autorizadas pela Chefia Imediata.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É expressamente proibido o uso de veículos oficiais da SECTMA:

- I** – Para transporte de familiares de servidores ou de pessoas alheias ao serviço público;
- II** – Para deslocamento a locais de interesse particular (comércio, restaurantes, estabelecimentos bancários, passeios ou lazer) não vinculados ao serviço;
- III** – Por servidor que esteja em gozo de férias, licença ou afastado de suas funções;
- IV** – Para o transporte indevido de recipientes com combustível sem atendimento às normas de segurança do CONTRAN e órgãos ambientais.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE DE VIAGEM E RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Art. 8º A cada deslocamento de veículo oficial, é obrigatório o preenchimento do Diário de Bordo / Ficha de Controle de Tráfego, registrando-se obrigatoriamente:

- I** – Placa e modelo do veículo;
- II** – Nome legível e assinatura do condutor;
- III** – Nome e lotação dos passageiros;
- IV** – Data, horário de saída e de chegada;
- V** – Quilometragem (hodômetro) de saída e de chegada;
- VI** – Destino, solicitante e finalidade do deslocamento.

Art. 9º São obrigações e deveres do condutor da viatura oficial:

- I** – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo acionado;
- II** – Realizar inspeção prévia no veículo antes da partida (nível de óleo, água, pneus, luzes e itens de segurança);
- III** – Dirigir com moderação, respeitando as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- IV** – Zelar pela limpeza, conservação e integridade do veículo e de seus acessórios;
- V** – Exigir e guardar o comprovante/cupom fiscal de cada abastecimento para prestação de contas junto à gestão de frota.

CAPÍTULO V – DO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO

Art. 10. O abastecimento da frota será realizado exclusivamente em posto de combustível credenciado pelo Município de Tailândia.

§ 2º É responsabilidade do condutor conferir no momento do abastecimento a quilometragem digitada e exigir a nota fiscal.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES, AVARIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As infrações de trânsito cometidas no uso do veículo oficial serão de responsabilidade do condutor identificado na Ficha de Controle de Tráfego correspondente, cabendo-lhe o ressarcimento e a pontuação na CNH.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Art. 12. Em caso de acidente de trânsito, furto, roubo ou avarias resultantes de uso indevido, o condutor deverá comunicar imediatamente o fato ao Gestor de Frota e providenciar o respectivo Boletim de Ocorrência (BO) policial para instrução de procedimento administrativo.

Art. 13. O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e disciplinares cabíveis.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tailândia/PA, de 25 de setembro de 2026

João Batista Proença

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

SECTMA – Tailândia/PA